

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 4.591/2024-SESAU, referente ao **1º Termo Aditivo (PRAZO)** do **Contrato nº 001.22.09.2022-SESAU/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, celebrado com a empresa **VR3 EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.507.345/0001-15, que tem por finalidade aditar o prazo de vigência contratual em 12 (doze) meses referente ao contrato, tendo como prazo final de vigência o dia 22 de Setembro de 2024. O objeto é a *locação temporária de estrutura modular*.

Consta nos autos: Justificativa; Memorando assinado pelo fiscal do Contrato; Justificativa do aditivo assinado pela Sra. Dayane da Silva Lima; Cópias do Contrato original e Aditivo, com as respectivas publicações no Diário Oficial; Certidões atualizadas na data do aditivo; Parecer Jurídico s/nº assinado pelo Sr. Fábio Quadros de Farias Junior, Procurador Municipal de Ananindeua, com manifestação **FAVORÁVEL** da Assessoria Jurídica da SESAU; Parecer Jurídico s/nº assinado pelo Sr. Luiz Filipe Batista Lima, Assessor Especial da PROGE/PMA, e pela Sra. Christiane Cardoso do Nascimento, Subprocuradora-Geral do Município de Ananindeua, com manifestação **FAVORÁVEL** da PROGE.

Com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do art. 11º da resolução administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo supramencionado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência ao **acréscimo de prazo do Contrato nº 001.22.09.2022-SESAU/PMA** celebrado com a empresa **VR3 EIRELI**, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Conforme as inconsistências no processo, esta CGM se isenta da responsabilidade deste parecer e atribui o mesmo ao Ordenador de Despesa do processo em tela, para decisão do prosseguimento ou não do aditivo, portanto remetemos os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão, cabendo ao ordenador de despesas, Sra. Dayane da Silva Lima.

Ananindeua/PA, 27 de Fevereiro de 2024.